

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.391, de 19 de junho de 2023

AUTORIZA INDENIZAR BENFEITORIAS EDIFICADAS SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas no imóvel abaixo relacionado, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município de Barra de São Francisco, instituída pela Portaria nº 507 de 8 de julho de 2022, referentes ao imóvel localizado na área municipal intitulada por "Polo Industrial", em posse de Jair Pires de Oliveira - ME com área total de 7.724,73m² (sete mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados).

§1º O valor total de indenização, envolve melhorias e adequações em toda parte elétrica, e a instalação de um padrão de energia, bem como melhorias prediais gerais, todas constantes no relatório emitido pela Comissão de Avaliação o processo administrativo nº 10314/2021.

§2º O valor total a ser pago a empresa Jair Pires de Oliveira - ME, CNPJ nº 05.128.203/0001-81 será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme avaliação presente no processo administrativo nº 10.314/2021.

Art. 2º O valor total da indenização será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo valor será pago em parcela única.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 507 de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Efetuado o pagamento da indenização, o concessionário terá o prazo de dez (10) dias úteis para a desocupação do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 19 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal